

Minuta contrato nº 065/2011, para Contratação de serviços de engenharia para assessoramento técnico de convênios relativos a obras e acompanhamento de execução físico-financeiro de convênios e contratos de repasse junto aos órgãos governamentais neste município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE e a empresa ENGTOP Projetos e Construções Ltda.

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Castro Alves, 432, centro, Ibimirim - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.105.971/0001-50, representada por seu titular, o **Sr. Antônio Marcos Alexandre**, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 1.118.898 – SSP/PB, CPF nº 509.186.724-49, e do outro lado **ENGTOP Projetos e Construções Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.133.379/0001-69, localizada Rua Manoel graciliano de Souza, nº 1002, Sala 10, Bairro Jardim Atlântico, Olinda - PE neste ato representada por **Jorge Eduardo de Alencar Martins**, inscrito no CPF nº 859.218.154-20, RG nº 4.423.057 SDS/PE, residente à Rua José mauricio Viana, nº 137, Aptº 01, Bairro jardim Atlântico, Olinda - PE, denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto a **Contratação de serviços de engenharia para assessoramento técnico de convênios relativos a obras e acompanhamento de execução físico-financeiro de convênios e contratos de repasse junto aos órgãos governamentais neste município**, Convite e Proposta, que passa a integrar este, independente de transcrição.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:

Os serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do **Processo Licitatório nº 026/2011**, na Modalidade **Convite nº 003/2011**, tipo menor preço global.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante a apresentação de recibo de quitação, até o dia 30 de cada mês e conforme exigências previstas no item 11 do edital de Convite.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2009.

04.122.0402.2.000008 – Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

NATUREZA DOS SERVIÇOS PARA EFEITOS FISCAIS

Cláusula Quinta:

Classificação: Serviços de engenharia.

DO PRAZO

Cláusula Sexta:

O prazo máximo de vigência será de 07 (sete) meses.

Subcláusula única:

O presente contrato poderá ser prorrogado por mais um exercício, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo, devendo a(s) empresa(s) vencedora(s), informarem por meio de ofício qualquer aumento de preços nos serviços a serem realizados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, conforme proposta apresentada;
- b) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no convite nº 010/2010, mediante apresentação de Certidão de FGTS, INSS e CREA, mensalmente;

DAS SANÇÕES

Cláusula Nona: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de Ibimirim, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Ibimirim, 18 de maio de 2011.

Antônio Marcos Alexandre
Prefeitura Municipal - P/Contratante

Jorge Eduardo de Alencar Martins
ENGTOP Projetos e Construções Ltda
P/Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – PE
CNPJ 10.105.971/0001-50